ANO III Nº 000008 LONDRINA Quinta-feira, 27 de março de 1.997

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 6.968, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

SÚMULA: Denomina **TENENTE JOAQUIM CORRÊA** via pública do Parque Residencial Liberdade, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada **TENENTE JOAQUIM CORRÊA** a atual rua "A" do Parque Residencial Liberdade (Lote 26-7/26-A5 da Gleba Jacutinga), da sede do Município, que inicia na divisa com o Lote nº 27-5 e termina na divisa com o Lote nº 26-B, dessa mesma Gleba, tendo de um lado as quadras I e II e de outro as quadras III e IV, todas desse loteamento.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em conseqüência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de março de 1997. Antonio Casemiro Belinati **- PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen **- SECRETÁRIO-GERAL,** Moysés Leônidas de Oliveira - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ref.:

Projeto de Lei nº 671/96 Autoria: Vereador Adalberto Pereira da Silva

LEI Nº 6.971, DE 18 DE MARÇO DE 1997

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 36 da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a COMURB - Companhia Municipal de Urbanização S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 36 da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, que criou a COMURB - Companhia Municipal de Urbanização S.A., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Serão isentos do pagamento da tarifa**:**

I - crianças até seis anos de idade;

II - aposentados por invalidez;

III - portadores de deficiência física, mental, sensorial e seus acompanhantes, caso necessários;

IV - homens com mais de sessenta e cinco anos de idade;

V - mulheres com mais de sessenta anos de idade;

VI - fiscais do transporte coletivo da COMURB S.A. devidamente credenciados e identificados;

VII - estudantes da zona rural;

VIII - alunos carentes regularmente matriculados nas seguintes escolas**:** Guarda Mirim, Escola Profissional e Social do Menor de Londrina, Escola Profissional e Social do Menor de Londrina-Zona Azul, APAE, Lar Anália Franco, Instituto Londrinense de Instrução e Trabalho Para Cegos, Instituto Londrinense de Educação Para Crianças Excepcionais, Instituto Londrinense de Educação de Surdos, Casa do Caminho, CEMIC, Liga dos Engraxates, Centro Ocupacional de Londrina, Centro Social Urbano, Associação Londrinense de Reabilitação e Promoção Social de Portadores de Lesões Lábio-Palatais e em turmas especiais dos seguintes estabelecimentos**:** Escola Municipal João XXIII, Escola Estadual Hugo Simas-D.A., Escola Estadual Hugo Simas-D.H., Escola Estadual Hugo Simas-D.V., Escola Benedita Rosa Rezende, Escola Estadual Tiradentes, Escola Estadual José A. Aragão, Escola Estadual Dario Veloso, Escola Municipal Arthur Thomas, Escola Estadual Gabriel Martins, Escola Estadual Padre Anchieta, Escola Estadual São José, Escola Estadual Margarida Lisboa, Escola Estadual Nilo Peçanha, Escola Estadual Evaristo da Veiga, Centro de Recuperação Novas de Cristo, SME-Psicopedagógico, IPIL - Igreja Presbiteriana e NAPS-CA;

IX - demais crianças e adolescentes carentes regularmente matriculados nas entidades assistenciais de ensino profissionalizante, de proteção especial e de programas especiais da rede pública registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Londrina;

X - os alunos das entidades relacionadas no inciso VIII serão beneficiados por esta lei, quer residam na Zona Rural, nas sedes dos Distritos ou na sede do Município.

§ 1º Os alunos matriculados em estabelecimento de ensino regular terão direito à redução de 50% do valor da tarifa, na forma prevista na legislação municipal vigente, durante o período letivo e mediante credencial, a critério da COMURB S.A.

§ 2º Para se beneficiarem da isenção de que trata o inciso III deste artigo, os deficientes interessados deverão se cadastrar na COMURB S.A., comprovando a deficiência de que são portadores, observadas as seguintes condições:

I - deficiência física com dificuldade à deambulação e ao equilíbrio e malformação;

II -deficiência mental e alteração das faculdades mentais com perturbação da vida orgânica e social, portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psquiátricos;

III - deficiência sensorial:

a) auditiva: com redução ou perda total da capacidade de compreender a fala por meio do ouvido;

b) da fala: com comprometimento na comunicação oral (incompetência ou dificuldade comunicativa);

c) visual: com redução ou perda da capacidade de ver com o melhor olho e após correção óptica.

IV - portadores de insuficiência renal crônica com realização de diálise três vezes ou mais por semana;

§ **3º** Para se beneficiarem da isenção de que trata os incisos III, VIII, IX e X deste artigo, os interessados deverão comprovar:

I - residência no âmbito do Município;

II - renda mensal não superior a um salário mínimo, per capita.

§ 4º No cadastramento, os deficientes interessados deverão entregar laudo de avaliação emitido por médico,

psicólogo ou fonoaudiólogo, conforme o tipo de deficiência, em impresso padrão validado pela Autarquia do Serviço Municipal de Saúde que comprove a deficiência e a necessidade de acompanhante para locomoção, após o que lhes serão fornecidas as respectivas credenciais.

§ 5º Para se beneficiarem da isenção de que tratam os incisos VIII, IX e X deste artigo, as entidades ali relacionadas e as demais entidades contempladas deverão estar registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Londrina e se cadastrar na Secretaria Municipal de Ação Social, fornecendo a relação de seus alunos carentes, com o respectivo endereço residencial, a fim de facilitar a identificação pela empresa que atender a cada contemplado, após o que serão fornecidos quarenta passes mensais a cada aluno, os quais deverão ser repassados pelas empresas operadoras à Secretaria Municipal de Ação Social até o dia 25 de cada mês, segundo procedimentos estabelecidos pela COMURB S.A. **"**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente as Leis nºs 6.139, de 16 de maio de 1995, 6.650, de 19 de junho de 1996, e 6.788, de 2 de outubro de 1996.**

Londrina, 18 de março de 1997.- -Antonio Casemiro Belinati **- PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen **- SECRETÁRIO GERAL,** Cléber Tóffoli- -**DIRETOR PRESIDENTE DA COMURB**

Ref.:

Projeto de Lei nº 78/97

AUTORIA: Vereadores Antônio Ursi, Elza Correia, Salvador Francisco, Osvaldo Bergamin Sobrinho, Roberto Avilla Scaff, Célio Guergoletto, Flávio Vedoato, Carlos Eduardo Santa Rosa, Valdemir Araújo, Tercílio Turini, Luiz Carlos Tamarozzi, Antenor Ribeiro, Roberto Kanashiro, Orlando Proença e Alvair de Souza

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2/97, dos vereadores Célio Guergoletto, Salvador Francisco, Orlando Proença, Osvaldo Bergamin, Elza Correia, Antônio Ursi e Roberto Avilla Scaff

LEI N° 6.974, DE 21 DE MARÇO DE

1997.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Associação Cristã Evangélica Sul Americana (ACESA)**, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Cristã Evangélica Sul Americana (ACESA)**, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de março de l997.- -Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL**

Ref.:-**Projeto de Lei nº 26/97 -** Autoria: VEREADOR FLÁVIO ANSELMO VEDOATO

DECRETOS

DECRETO Nº 012 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado, em comissão, Samir Cury Eide, para a partir de 03 de janeiro de 1997, exercer as funções do cargo de Secretário de Agricultura e Abastecimento, código DS01, sem ônus para esta municipalidade.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de janeiro de 1997. - Antonio Casemiro Belinat - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,**Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 098, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública lotes localizados na Quadra 02 da Vila Agari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, Letra "p", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, os lotes abaixo discriminados, de propriedade atribuída ao Banco do Brasil S/A, ou a quem de direito pertencer, bem como as benfeitorias neles porventura existentes, a saber:

a) Lote "A" contendo 800,00 m2, resultante da subdivisão da área de terras medindo 2.400,00 m2, constituída pelas datas 09, 10, 11, 12, 20 e 21 da quadra nº 02, situada na Vila Agari, subdivisão do lote 176, da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisa e confrontações: "A Noroeste com as datas 18 e 19 da mesma quadra, numa extensão de 20,00 metros; a Nordeste, como lote "B" da mesma quadra, numa extensão de 40,00 metros; a Sudeste, com a Rua Fortaleza, numa extensão de 20,00 metros; a Sudoeste, com as datas 1, 2, 3 e 4 da mesma quadra, numa extensão de 40,00 metros", conforme a matrícula nº 51685 do 2º C.R.I.

b) Lote "B" contendo 1.600,00 m2, resultante da subdivisão da área de terras medindo 2.400,00 m2, constituída pelas datas 09, 10, 11, 12, 20 e 21 da quadra 02, situada na Vila Agari, subdivisão do lote 176, da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: A Noroeste, com a Rua Natal, numa extensão de 20,00 metros; a Nordeste, com a data 22, da quadra 02, numa extensão de 80 metros; a Sudeste, com a Rua Fortaleza, numa extensão de 20,00 metros; a Sudoeste, com a área "A" e data 19, da quadra 02, numa extensão de 80,00 metros", conforme a matrícula nº 51686 do 2º C.R.I.

c) Uma área de terras medindo 4.000,00 m2 constituída pelas datas 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25 e 26, todas da quadra 02, com a área de 40 x 10 metros, ou sejam, 400,00 m2, cada uma situada na Vila Agari, desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Com a atual Rua Fortaleza, antiga Rua 7 de Setembro, na extensão total de 50,00 metros; com a Rua 15 de Novembro, na extensão de 80,00 metros, com a atual Rua Natal, antiga Rua Paulo Agari, na extensão total de 50,00 metros; e, finalmente, pelos fundos com as datas nº 12 e 21, na extensão de 80,00 metros", conforme a matrícula do 2º C.R.I.

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior, após desapropriados, serão integrados aos bens de domínio do Município e destinados ao Centro Cultural.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de fevereiro de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **Prefeito do Município,** KaKunen Kyosen **- Secretario Geral,** Moysés Leônidas de Oliveira **- Secretário de Administração**

DECRETO Nº 122 DE 10 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada, em comissão, **Carmen Maria Dias de Souza,** para a partir de 1º de fevereiro de 1997, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete III, código AS11, percebendo vantagens correspondentes ao símbolo "CC-08".

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de março de 1997. Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 127 DE 11 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada, em comissão, Zuleica Amaral Alves de Lima, para a partir de 12 de março de 1997, exercer as funções do cargo de Assessor a Projetos Especiais, código DS06, percebendo vantagens correspondentes ao símbolo "CC-01".

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de março de 1997. -Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 128/ 12 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de março de 1997, ***Sâmia Machado Mustafá***, matrícula nº 13.553-4, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, código SUASSI, tabela/nível 2901, do Plano de Cargos e Carreiras da Parte Permanente instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94, à vista do requerimento nº 7517/97.

Art. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item I, do artigo 60, e item III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, aos 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati -**PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 130, DE 12 DE MARÇO DE 1997.

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas " e " e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008665/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 947,20m2, situada no lote de terras nº 6-F com a área de 10.890,00m2, situado na Gleba Palhano, Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a Yoshiji Kikuchi, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 14.617 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca OPP, situada no alinhamento predial da Av. Madre Leônia Milito, e a 66,80m da divisa do lote 6-G, rumo SW 50°04'NE, mediu-se 118,40m pelo terreno de Yoshiji Kikuchi até a estaca 05 + 18,40m, situada na divisa das propriedades de Yoshiji Kikuchi com José Schietti e outros. Obs: O rumo acima descrito refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios, e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área,

de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1° deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Moysés Leônidas de Oliveira - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 132, DE 12 DE MARÇO 1997.

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008676/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 440,80 m2, situada no lote de terras nº 6-H com a área de 9.946,00m2, situado na Gleba n º 05 da Fazenda Palhano, Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída ao Grupo Educacional Universitário S/C Ltda, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 13.374 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 09 + 7,60m, situada na divisa de propriedades de José Schietti e outros com Grupo Educacional Universitário S/C Ltda, rumo SW 50°04'NE, mediu-se 55,10m até a estaca 12 + 2,70m, situada na divisa de propriedades do Grupo Educacional Universitário S/C Ltda com Ricardo Taufik Tauil e outros.Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m" (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

.**Art.2º** Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1°, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. -

Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO ,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Moysés Leônidas de Oliveira - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 133, DE 12 DE MARÇO 1997.

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a

SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008677/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DECRETA:

Art.1 º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 965,92 m2, situada no lote de terras nº 7/C com a área de 12.604,00m2, situado na Gleba nº 05 da Fazenda Palhano, Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a Ricardo Taufik Tauil e outros, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 41.949 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 12 + 2,70m, situada na divisa de propriedades do Grupo Educacional Universitário S/C Ltda com Ricardo Taufik e outros, rumo SW 50°04'NE, mediu-se 120,74m até a estaca 18 + 3,44m, situada na margem do carreador existente futuro prolongamento da Rua Caracas. Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios, e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1°, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,**Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Moysés Leônidas de Oliveira - **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 134, DE 12 DE MARÇO 1997.

SÚMULA: Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008678/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 134,08m2, situada no lote de terras nº 7E-2B com a área de 5.349,95m2, situado na Gleba n º 05 da Fazenda Palhano, Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a Garcia Pedriali Construções Civis Ltda, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 27.346 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 18 + 19,94m, situada no alinhamento predial do prolongamento da Rua Caracas, com divisa de propriedades de Garcia Pedriali Construções Civis Ltda, rumo SW 50º04'NE, mediu-se 16,76m até a estaca 19 + 16,70m, situada na divisa de propriedades de Garcia Pedriali Construções Civis Ltda com Francisco Leite Chaves. Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR).

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios, e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1°, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati -. **Prefeito do Município,** Kakunen Kyosen - **Secretário Geral,** Moysés Leônidas de Oliveira - **Secretário de Administração**

DECRETO Nº 135, DE 12 DE MARÇO 1997.

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, e 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008680/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DECRETA:

Art.1 º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 491,44 m2, situada no lote de terras nº 7-F, remanescente com a área de 3.801,26m2, situado na Gleba n º 05 da Fazenda Palhano, Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a A.V.P. Construtora e Incorporadora Ltda, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 44.123 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 21 + 9,32m, situada na divisa de propriedades de Francisco Leite Chaves com A.V.P. Construtora e Incorporadora Ltda, rumo SW 50º04'NE, mediu-se 61,43m até a estaca 24 + 10,75m, situada na divisa de propriedades de A.V.P. Construtora e Incorporadora Ltda, com Jorge Shirotugo Mukae.Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1°, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **Prefeito do Município,** Kakunen Kyosen - **Secretário Geral,** Moysés Leônidas de Oliveira - **Secretário de Administração**

DECRETO Nº 136, DE 12 DE MARÇO 1997.

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008679/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DDECRETA:

Art.1 º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 260,96m2, situada no lote de terras nº 7-F-2 com a área de 3.072,00m2, situado na Gleba Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a Francisco Leite Chaves, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 44.124 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 19 + 16,70m, situada na divisa de propriedades de Garcia Pedriali Construções Civis Ltda com Francisco Leite Chaves, rumo SW 50º04'NE, mediu-se 32,62m até a estaca 21 + 9,30m, situada na divisa de propriedades de Francisco Leite Chaves com a A.V.P. Construtora e Incorporadora Ltda.Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1° deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - ***Prefeito do Município,*** Kakunen Kyosen - ***Secretário Geral,*** Moysés Leônidas de Oliveira - ***Secretário de Administração***

DECRETO Nº 137, DE 12 DE MARÇO 1997

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008681/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DECRETA:

Art.1 º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 340,32 m2, situada no lote de terras nº 7-F-1B com a área de 3.923,40m2, situado na Gleba nº 05 da Fazenda Palhano, do Ribeirão Cafezal, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a Quadra Construtora Ltda, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 1.419 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 24 + 10,75m, situada na divisa de propriedades de A.V.P. Construtora e Incorporadora Ltda, com Jorge Shirotugo Mukae, rumo SW 50º04'NE, mediu-se 42,54m até a estaca 26 + 13,29m, situada no alinhamento predial da Rua C. Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior,

com recursos próprios, e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1°, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **Prefeito do Município,** Kakunen Kyosen - **Secretário Geral,** Moysés Leônidas de Oliveira - - **Secretário de Administração**

DECRETO Nº 138, DE 12 DE MARÇO 1997.

SÚMULA: - Declara de utilidade pública área de terras localizada na Gleba Fazenda Palhano e autoriza a SANEPAR a efetivá-la com recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º,alíneas "e" e "h", artigos 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, tendo em vista a solicitação contida no processo nº 008673/97, requerido pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, a área de terras com 1.497,76m2, situada no lote de terras nº 64-A-2 (remanescente), com a área de 65.004,466m2, da subdivisão do lote 64-A-1/64-A-2, da subdivisão do lote nº 64-A, da Gleba Ribeirão Cambé, bem como as benfeitorias porventura nela existentes, de propriedade atribuída a Romeu Marchi e outros, ou a quem de direito pertencer, constante da matrícula nº 45.088 do 1º C.R.I. de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo-se da estaca 27 + 16,68m, situada na margem da Rua C, com divisa de propriedade de Romeu Marchi e outros, rumo SW 50º04'NE, mediu-se 187,22m até a estaca 37 + 3,90m, situada no alinhamento predial da Rua Bento Munhoz da Rocha.Obs: O rumo constante no presente memorial refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 8,00m." (Descrição de acordo com o memorial fornecido pela SANEPAR)

Art.2º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a promover todos os atos extrajudiciais necessários à efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, com recursos próprios e destinando-a à implantação da faixa de servidão para passagem da adutora de água, do Ribeirão Cafezal.

Art.3º Fica reconhecida a conveniência de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e vistoria na área citada.

Art.4° O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art.5° A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art.6° O ônus decorrente da instituição de servidão da área a que se refere o art. 1° deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Art.7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **Prefeito do Município,** Kakunen Kyosen - **Secretário Geral,** Moysés Leônidas de Oliveira - **Secretário de Administração**

DECRETO Nº 140/ 12 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob nº 393/97,

DECRETA:

Artº. 1°- Fica aposentado, voluntariamente, por tempo de serviço, a partir de 17 de março de 1997, ***ANTONIO JARDINETTE***, matrícula nº 10.003-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Funerário, código OPMOTF, tabela/nível RN18, da parte permanente do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal nº 5.836/94, lotado no Departamento de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF, com proventos integrais, fundamentado no artigo 30, inciso I, da Lei nº 5.268/92, conforme demonstrativo especificado em anexo.

Artº. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item V, do artigo 60, e item III do artigo 61, da Lei nº 4928/92.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LONDRINA, aos 12 de março de 1997. Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen--**SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 143 / 13 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DELONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob nº 423/97,

DECRETA:

Artº.1º - Fica aposentada, voluntariamente, por tempo de serviço, a partir de 21 de março de 1997, ***Maria Luci de Camargo***, matrícula nº 30.703-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Básico, código MPEBIMA, tabela/nível 2123, do Quadro Especial do Magistério, constante do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94, lotada no Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, com proventos integrais, fundamentado no artigo 30, inciso II, da Lei Municipal nº 5.268/92, conforme demonstrativo especificado em anexo.

Artº. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item V, do artigo 60, item III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina**,** aos 13 de março de 1997. - Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 144/ 13 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob nº 381/97,

DECRETA:

Artº. 1º - Fica aposentado, por invalidez, a partir de 27 de janeiro de 1997, ***Antonio José dos Santos***, matrícula nº 12.996-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, código OPOPER, tabela/nível 1311, da parte permanente do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94, lotado na Secretaria de Recursos Humanos, com proventos integrais, fundamentado nos artigos 23 e 24, inciso I, redação dada pela Lei nº 6.918/96 e artigo 48, inciso III da Lei nº 5.268/92, conforme demonstrativo especificado em anexo.

Artº. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item V, do artigo 60, e item III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina**,** aos 13 de março de 1997. Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 147/ 14 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob nº 417/97,

DECRETA :

Artº. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, por tempo de serviço, a partir de 20 de março de 1997, ***Adelidia Ferreira dos Santos***, matrícula nº 11.550-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, código OPMERE, tabela/nível 1224, da parte permanente do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94, lotada no Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, com proventos proporcionais, fundamentado no artigo 30, inciso III, § 1º, da Lei Municipal nº 5.268/92, alterado pelas Leis Municipais nºs. 5.658/93 e 5.917/94, conforme demonstrativo especificado em anexo.

Artº. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item V, do artigo 60, e item III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LONDRINA aos 14 de março de 1997 .

Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO ,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 148/ 14 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob nº 407/97,

DECRETA:

Artº. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, por tempo de serviço, a partir de 19 de março de 1997, *Cecilia Sumiko Watanabe Paulino*, matrícula nº 30.152-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Básico/Técnico Pedagógico, código MTPSPG, tabela/nível 2823, do Quadro Especial do Magistério, constante do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94, lotada no Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, com proventos integrais, fundamentado no artigo 30, inciso II, da Lei Municipal nº 5.268/92, conforme demonstrativo especificado em anexo.

Artº. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item V, do artigo 60, e item III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, aos 14 de março de 1997 - Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL**, Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 149 / 14 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do requerimento protocolado sob nº 467/97,

DECRETA:

Artº. 1º - Fica aposentada, voluntariamente, por tempo de serviço, a partir de 1º de abril de 1997, ***Antonia Lourenço Inácio***, matrícula nº.11.5789, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, código OPMERE, tabela/nível 1224, da parte permanente do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 5.832/94, lotada no Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, com proventos proporcionais, fundamentado no artigo 30, inciso III, § 1º, da Lei Municipal nº 5.268/92, alterado pelas Leis Municipais nºs. 5.658/93 e 5.917/94, conforme demonstrativo especificado em anexo.

Artº. 2º - Fica vago o cargo acima, na forma prevista no item V, do artigo 60, e item III do artigo 61, da Lei Municipal nº 4.928/92.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LONDRINA, aos 14 de março de 1997. Antonio Casemiro Belinati - **PREFEITO DO MUNICÍPIO,** Kakunen Kyosen - **SECRETÁRIO GERAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Administrativo nº PA-DL-97/009 - Partes: Prefeitura do Município de Londrina e Associação da Criança e do Adolescente - ACALON. Modalidade: Dispensa de Licitação (Art.24, inciso XIII, Lei Federal 8666/93). Objeto: Aquisição de 238.608 pães francês de 50 grs. Valor Unitário : R$ 0,08. Valor Total: R$ 19.088,64. Data: 21/03/97 e assinaturas.

Processo Administrativo nºPA-DL-97/014 - Partes: Prefeitura do Município de Londrina e Dismafe Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda. Modalidade: Dispensa de Licitação (Art.24, inc. IV, Lei Federal 8666/93). Objeto: Aquisição de 05 conjuntos de moto bomba. Valor Unitário: R$ 1.325,00. Valor Total: R$ 6.625,00. Data: 24/03/97 e assinaturas.

EDITAIS

EDITAL Nº 005/97-DSDP/SRH

REVOGA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 122/95, PARA O CARGO DE CONTADOR.

Faço pública para conhecimento dos interessados a revogação da convocação de **IRIS NARUMI OGAWA**, aprovado no Concurso Público 122/95, para o cargo de Contador.

Londrina, aos 19 de março de 1997. - Valéria A. Galindo Carvalho - **DEPTO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº 006/97-DSDP/SRH

CONVOCA CANDIDATAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO 022/96- DSDP/SRH, PARA O CARGO DE PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE - ZONA RURAL.

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação das candidatas abaixo relacionadas, aprovadas em Concurso Público, a comparecerem ao Depto de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - Secretaria de Recursos Humamos para serem encaminhada aos exames clínicos que precedem a nomeação.

PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE - PAIQUERÊ - 022/96

Ana Cristina Correa

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desclassificação da candidata, bem como daquele que, encaminhado aos exames clínicos de saúde, não retornar portando toda a documentação exigida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Londrina, aos 20 de março de 1997. - Valéria A. Galindo Carvalho - **DEPTº DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL,** Eduardo Duarte Ferreira - **SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATOS

CONTRATO N° 016/97 - P.A. n° 029/97 - PARTES: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES E HELOIZA DE CASTELLO BRANCO; OBJETO: a prestação de serviços para regência do Coral da Sercomtel S/A, compreendendo a organização, treinamento e demais atividades pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; RECURSO: 313.39-99 Outros; PREÇO: o valor mensal de R$.1.008,00 (Hum mil e oito reais); PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 26 de fevereiro de 1997; DATA E ASSINATURA: Londrina, 06.03.97. - Dioniltro Rubens Pavan/Ismael Mologni e Heloiza de Castello Branco.

ADITIVO 01/97 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 078/96 - Processo administrativo nº 131/96; OBJETO: alteração da forma de pagamento das faturas de energia elétrica: DATA E ASSINATURA: Londrina 25.03.97. - Dioniltro Rubens Pavan/Luiz Carlos Muraska/Ismael Mologni (SERCOMTEL) e Luiz Marcelo Rezende Julião.

EDITAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/97 - OBJETO: a prestação dos serviços de microfilmagem e reprodução de cópias de microfichas de faturas telefônicas, conforme dados constantes do referido Edital; DATA DE ABERTURA: às 09 horas do dia 18.04.97; RETIRADA DO EDITAL: o Edital acima mencionado poderá ser retirado na SERCOMTEL, na Rua Fernão de Magalhães, nº 383 - Bairro Aeroporto ou informações pelo telefone (043) 105-1246. PUBLIQUE-SE, Londrina, 14.03.97 - Antônio José dos Anjos - Comissão Permanente de Licitação - Presidente.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/97 - OBJETO: a prestação dos serviços de microfilmagem e reprodução de cópias de microfichas de faturas telefônicas, conforme dados constantes do referido Edital; DATA DE ABERTURA: às 09 horas do dia 18.04.97; RETIRADA DO EDITAL: o Edital acima mencionado poderá ser retirado na SERCOMTEL, na Rua Fernão de Magalhães , nº 383 - Bairro Aeroporto ou informações pelo telefone (043) 105-1246. PUBLIQUE-SE, Londrina, 14.03.97 - Antônio José dos Anjos - Comissão Permanente de Licitação - Presidente**.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 031/97 - OBJETO: o fornecimento de 02 (dois) servidores UNIX com arquitetura/tecnologia padrão RISC, conforme especificação de produto, Anexos "A" e "B", bem como treinamento dos softwares, conforme especificação do produto Anexo "C"; DATA DE ABERTURA: às 14 horas do dia 05.05.97; RETIRADA DO EDITAL: o Edital acima mencionado poderá ser retirado na SERCOMTEL S/A, na Rua Fernão de Magalhães, n° 383 - Bairro Aeroporto; informações pelos telefones (043) 105-1229 ou 1228. PUBLIQUE-SE, Londrina, 20.03.97 Antônio José dos Anjos - Comissão Permanente de Licitação Presidente**.**

ASMS

AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 064/97

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões do ServidoresMunicipais de Londrina CAAPSML, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 36 e seguintes da Lei nº 5.268/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, na forma do Anexo Único desta Portaria, a contar de 31 de Janeiro de 1997, pensão por morte do segurado, PEDRO BATISTA DOS

SANTOS à CARMOZINA MARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de ondrina- CAAPSML, aos quatorze dias do mês de março de 1997.- -José Roberto Fróes da Motta - **Superintendente**

CODEL

CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA

EXTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/Patrimônio - Partes: Município de Londrina e Centro de Natação Baby Nade S/C Ltda. Modalidade: Concorrência Pública nºCP/DL-96/001. Objeto: Desdobramento do pagamento das 03 (três) últimas prestações, que devidamente atualizadas, perfazem o total de R$7.409,34, em 06 (seis) parcelas, que terão como vencimento os dias 31 de março, 30 de abril, 28 de maio, 30 de junho, 31 de julho e 29 de agosto de 1997. conforme requerimento protocolado sob nº1183/97. Data: 13/03/97 e assinaturas.

Sétimo Termo Aditivo ao contrato nºDL-95/106 - Partes: Município de Londrina e Protenge Engenharia de Projetos e Obras Ltda. Modalidade: Tomada de Preços nºTP/DL-95/010. Objeto: Prorrogação do contrato inicial em 180 dias, com início em 01.11.96 e término em 29.04.97, conforme processo protocolado sob nº40101/96. Data: 20/02/97 e assinaturas.

Processo Administrativo nºPA/DL-97/013 - Partes: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde e Glaxo Wellcome S.A. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Art.25, inciso I, Lei Federal 8666/93). Objeto: Aquisição de medicamentos para tratamento dos doentes portadores de AIDS. Lamivudina 3TC , Epivir, (150 caixas) : Valor Unitário : R$175,56. Lamivudina 3 TC- Epivir, solução oral(20 frascos) : valor unitário R$49,21. Data: 12/03/97 e assinaturas.

Processo Administrativo nºPA/DL-97/013 - Partes: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde e Merck Sharp & Dohme Farmacêutica e Veterinária Ltda. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Art.25, inc. I, Lei Federal 8666/93). Objeto: Crixivan 400 mg - Sulfato de Indinavir MSD, frasco com 180 cápsulas. Quantidade: 120 frascos. Valor Total: R$74.357,00. Data: 12/03/97 e assinaturas.

Contrato nºDL-97/024 - Partes: Município de Londrina e LJP Construtora de Obras Ltda. Modalidade: Concorrência Pública nºCP/DL-96/006. Objeto: Obras de ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Londrina, com

fornecimento total de materiais. Prazo de execução: 180 dias corridos. Preço Global: R$1.642.680,07. Data: 28/02/97 e assinaturas

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 6.969, DE 14 DE MARÇO DE 1997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar e regularizar a construção da obra, já concluída, na Data 15 da Quadra 23, localizada na Praça João Negrão, nº 54, do Jardim Santos Dumont, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e regularizar a obra, já concluída, na Data 15 da Quadra 23, localizada na Praça João Negrão, nº 54, do Jardim Santos Dumont, neste Município , mesmo que essa construção não preencha todas as exigências da Lei nº 3.706, de 16 de julho de 1984 (Lei de Zoneamento), e da Lei nº 281, de 26 de outubro de 1955 (Código de Obras), do Município de Londrina.

Art. 2º No caso de desapropriação desse imóvel, fica o Poder Público Municipal inteiramente desobrigado de indenizar ou compensar, a qualquer título, os seus proprietários.

Parágrafo único. A desobrigação de indenizar de que trata o "caput" deste artigo alcançará apenas a parte do imóvel que, antes da vigência desta lei, estava em desacordo com a Lei de Zoneamento e com o Código de Obras.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 1997. - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - **Presidente**

Ref.

Projeto de Lei nº 562/96

Autoria: Vereador CÉLIO GUERGOLETTO

Promulgação oriunda da rejeição de veto total

Departamento de Processos Legislativos/es

LEI Nº 6.970, DE 17 DE MARÇO DE 1997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar e regularizar a construção da obra, já concluída, da Data 21 da Quadra 08, localizada na Rua Dom Henrique, nº 224, no Bairro Aeroporto, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e regularizar a obra, já concluída, da Data 21 da Quadra 08, localizada na Rua Dom Henrique, nº 224, no Bairro Aeroporto, neste Município , mesmo que essa construção não preencha todas as exigências da Lei nº 3.706, de 16 de julho de 1984 (Lei de Zoneamento), e da Lei nº 281, de 26 de outubro de 1955 (Código de Obras), do Município de Londrina.

Art. 2º No caso de desapropriação desse imóvel, fica o Poder Público Municipal inteiramente desobrigado de indenizar ou compensar, a qualquer título, os seus proprietários.

Parágrafo único.A desobrigação de indenizar de que trata o "caput" deste artigo alcançará apenas a parte do imóvel que, antes da vigência desta lei, estava em desacordo com a Lei de Zoneamento e com o Código de Obras.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 1997. - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - **Presidente**

Ref.

Projeto de Lei nº 571/96

Autoria: Vereador RENATO SILVESTRE DE ARAÚJO

Promulgação oriunda da rejeição de veto total

Departamento de Processos Legislativos

LEI Nº 6.972, DE 19 DE MARÇO DE 1997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar e regularizar a construção da obra, já concluída, na Data 01 da Quadra 23, localizada na Rua Sapopema, do Conjunto Residencial Lindóia, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar e regularizar a obra, já concluída, na Data 01 da Quadra 23, localizada na Rua Sapopema, do Conjunto Residencial Lindóia, neste Município , mesmo que essa construção não preencha todas as exigências da Lei nº 3.706, de 16 de julho de 1984 (Lei de Zoneamento), e da Lei nº 281, de 26 de outubro de 1955 (Código de Obras), do Município de Londrina.

Art. 2º No caso de desapropriação desse imóvel, fica o Poder Público Municipal inteiramente desobrigado de indenizar ou compensar, a qualquer título, os seus proprietários.

Parágrafo único.A desobrigação de indenizar de que trata o "caput" deste artigo alcançará apenas a parte do imóvel que, antes da vigência desta lei, estava em desacordo com a Lei de Zoneamento e com o Código de Obras.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 1997. - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - **Presidente**

Ref.

Projeto de Lei nº 542/96

Autoria: Vereador CARLOS SIGUERU KITA

Promulgação oriunda da rejeição de veto total

Departamento de Processos Legislativos

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/97 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA.

MOTIVO: Reajuste do preço em 9,20% conforme Convenção Coletiva de Trabalho. DATA: Londrina, 27 de fevereiro de 1997. VIGÊNCIA: a partir de 1º de fevereiro de 1997. ASSINATURA: Adalberto Pereira da Silva, Eduardo Norberto Procopiak.

PARECERES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Quatro (ZC-4) a Rua Sérgio Cardoso, localizada no Jardim São Francisco de Assis, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Flávio Anselmo Vedoato

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, constatou que o zoneamento pretendido para a Rua Sérgio Cardoso, de Zona Comercial Quatro, não é viável, pois se trata de via estreita, sem características comerciais e próxima a vias já enquadradas em Zona Comercial Quatro (Estoril e Dep. Ardinal Ribas), que são suficientes para atender à demanda comercial existente naquela região.

II - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Alaertes Karoleski - **MEMBRO RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Cinco (ZC-5) a Rua Guilhermina Lahmman, localizada no Jardim Catuaí e no Conjunto Habitacional Aquiles Stenghel, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Célio Guergoletto

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, constatou que o zoneamento pretendido para a Rua Guilhermina Lahmman, de Zona Comercial Cinco, não é viável, pois se trata de via estreita no trecho próximo ao Conjunto Aquiles Stenghel, e que não está totalmente pavimentada. As ruas paralelas próximas já estão enquadradas em Zona Comercial Quatro (Vergilio Perin e Elias Daniel Hatti), que são suficientes para atender à demanda comercial existente naquela região.

II - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Marcos Antonio Carnavalle **- MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Cinco (ZC-5) a Rua Caetano Vicentini, localizada no Jardim Itália, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Adalberto Pereira da Silva

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, constatou que o zoneamento pretendido para a Rua Caetano Vicentini, de Zona Comercial Cinco, é viável, pois o Plano Diretor prevê nova caracterização das quadras 1, 2, 3 e 4, possivelmente para ZC-3. A transformação da via em ZC-5 contribuirá para o desenvolvimento primário no setor comercial, onde não são permitidas atividades incômodas, nocivas ou perigosas, a venda de bebidas alcoólicas e a promoção de jogos de qualquer natureza, pois este zoneamento, no momento, é o mais adequado para aquela região.

II - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Rosalmir Moreira - **MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Quatro (ZC-4) a Rua Cristiano Machado, no trecho entre a Rua Deputado Nilson Ribas e a Avenida Maringá, localizada no Jardim Bancários, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Alvair Avelino de Souza

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, constatou que o zoneamento pretendido para a Rua Cristiano Machado, no trecho compreendido entre a Rua Deputado Nilson Ribas e a Avenida Maringá, de Zona Comercial Quatro, não é viável, pois embora já seja ZC-4 entre as ruas Deputado Nilson Ribas e João Sampaio, o trecho em questão não comporta adensamento. Pelas características das ruas comerciais próximas, sugere a transformação em ZC-5, pois este zoneamento é o mais adequado para aquele local.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Alaertes Karoleski - **MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Quatro (ZC-4) a Rua Cristiano Machado, no trecho entre a Rua Deputado Nilson Ribas e a Avenida Maringá, localizada no Jardim Bancários, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Alvair Avelino de Souza

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, constatou que o zoneamento pretendido para a Rua Cristiano Machado, no trecho compreendido entre a Rua Deputado Nilson Ribas e a Avenida Maringá, de Zona Comercial Quatro, não é viável, pois embora já seja ZC-4 entre as ruas Deputado Nilson Ribas e João Sampaio, o trecho em questão não comporta adensamento. Pelas características das ruas comerciais próximas, sugere a transformação em ZC-5, pois este zoneamento é o mais adequado para aquele local.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Alaertes Karoleski - **MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/97

SÚMULA:Dá nova redação ao item 1 do artigo 14 da Lei nº 3.706, de 16 de julho de 1984 (Lei de Zoneamento).

AUTOR: Vereador Renato Silvestre de Araújo

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião, concluiu que a alteração pretendida provocará adensamento populacional e conseqüentemente aumento no tráfego, o que trará prejuízo aos moradores dos locais atualmente enquadrados em ZR-3. Sugere que se aguarde a aprovação do Plano Diretor, que poderá conter mudanças neste sentido.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Marcos Antonio Carnavalle - **MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/97

SÚMULA: Transforma em Zona Residencial Seis (ZR-6) a Rua da Lapa, no trecho entre a Rua Gomes Carneiro e a Rua Joaquim Lacerda, todas localizadas no Parque Bela Vista, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Célio Guergoletto

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, chamada pela terceira vez a emitir parecer sobre enquadramento desta via (Projetos de Lei nºs 463/95 e 134/96), constatou que o zoneamento pretendido para a Rua da Lapa, no trecho compreendido entre a Rua Gomes Carneiro e a Rua Joaquim Lacerda, de Zona Residencial Seis, não é viável, pois a ZR-6 prevê o uso residencial de alta densidade. Pelas suas características viárias, a área em questão não comporta adensamento, e além disso está próxima a fundo de vale e a vias comerciais. Sugere que se aguarde a implantação do Plano Diretor para melhor adequação da área.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Marcos Antonio Carnavalle **- MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Cinco (ZC-5) a Rua Blaise Pascal, localizada na Vila Industrial, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Antônio Ursi

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, concluiu que o zoneamento pretendido para a Rua Blaise Pascal, de Zona Comercial Cinco, é viável porque esta via já possui características comerciais, com infra-estrutura adequada para este tipo de zoneamento.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Rosalmir Moreira **- MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Quatro (ZC-4) a Rua Umbelina Diz Mansano, localizada no Jardim José de Oliveira Rocha, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Antônio Ursi

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, concluiu que o zoneamento pretendido para a Rua Umbelina Diz Mansano, de Zona Comercial Quatro, não é viável porque se trata de fundo de vale, sem continuidade, com declividade acentuada e próxima a vias zoneadas em ZC-4 (Henrique Mansano e Oulavo Benato) e ZC-5 (José Domingos de Oliveira), que são suficientes para atender à demanda comercial na região.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Alaertes Karoleski - **MEMBRO/RELATOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/97

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Cinco (ZC-5) a Rua Francisco Bernardino Leite, localizada no Jardim Monte Carlo, da sede do Município.

AUTOR: Vereador Adalberto Pereira da Silva

I - RELATÓRIO

A Comissão Municipal de Zoneamento, constituída pela Portaria nº 10/97, em sua 2ª reunião e após visita ao local, concluiu que o zoneamento pretendido para a Rua Francisco Bernardino Leite, de Zona Comercial Cinco, não é viável porque não possui características comerciais, tem um trecho sem pavimentação asfáltica e está próxima a vias zoneadas em ZC-4 (José Ventura Pinto) e ZC-5 (Maria José Carneiro e José Vitachi Filho), que são suficientes para atender à demanda comercial da região.

I - VOTO DA COMISSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação da presente proposição.

Londrina, 11 de março de 1997. - Antenor Ribeiro da Silva Júnior - **PRESIDENTE DA COMISSÃO,** Rosalmir Moreira - **MEMBRO/RELATOR**

MUNICÍPIO DE TAMARANA

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Tamarana é constituído dos seguintes órgãos:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Secretaria de Administração;

3 - Secretaria de Finanças;

4 - Secretaria de Educação e Cultura

5 - Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

6 - Secretaria de Saúde;

7 - Secretaria de Assistência Social;

8 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - São Secretários Municipais, os titulares das Secretarias.

Art. 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreendem os seguintes Departamentos:

Gabinete do Prefeito

1 - Assessoria Jurídica

2 - Assessoria de Imprensa

3 - Departamento de Apoio Administrativo

Secretaria de Administração:

1 - Departamento de Recursos Humanos;

2 - Departamento de Material e Comunicações

3 - Departamento de Patrimônio;

Secretaria de Finanças:

1 - Departamento de Receita;

2 - Departamento Financeiro;

3 - Departamento de Concessões e Permissões.

Secretaria de Educação, Cultura:

1 - Departamento de Educação;

2 - Departamento de Cultura;

Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

1 - Departamento de Urbanismo e Edificações;

2 - Departamento de Viação;

3 - Departamento de Limpeza Pública.

Secretaria de Saúde:

1 - Departamento de Saúde Coletiva;

Secretaria de Assistência Social:

1 - Departamento de Serviço Social.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

1 - Departamento de Abastecimento;

2 - Departamento de Desenvolvimento.

Art. 3º - Constitui área de competência de cada Secretaria:

I - GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência, tem a incumbência de assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas governamentais e no relacionamento com os agentes externos ao Executivo Municipal, e ainda, assessorar e representar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza jurídica, bem como, desenvolver atividades relativas à comunicação social e à divulgação de atos e fatos referentes ao Governo Municipal, além de acompanhamento e articulação permanente com os meios de comunicação.

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

A Secretaria de Administração, tem por finalidade programar, organizar, dirigir, coordenar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, licitações, almoxarifado e patrimônio da municipalidade .

III - SECRETARIA DE FINANÇAS:

A Secretaria de Finanças, tem por finalidade programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras da administração, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeira, promovendo os registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária, patrimonial, fiscalização tributária, direta ou indiretamente, fiscalizar as posturas municipais, as atividades de abastecimento, os serviços públicos concedidos ou permitidos

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a orientação, organização, planejamento, pesquisa, supervisão, direção e controle do ensino municipal, formular, dirigir e fomentar atividades culturais, estimulando o progresso da cultura nas suas variadas manifestações.

V - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos tem por finalidade a execução dos serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; edificação de obras particulares e públicas; conservação e manutenção de iluminação pública; administrar, manter e conservar os cemitérios municipais; promover os serviços de trânsito no âmbito municipal; administrar os matadouros, mercados e feiras.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE:

À Secretaria de Saúde compete a promoção, preservação e recuperação da saúde da população; realização e coordenação de campanhas de vacinação; implantação e manutenção de política sanitária articulada com entidades afins , sejam públicas ou privadas; desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas a questão da saúde da coletividade.

VII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A Secretaria Municipal de Assistência Social compete finalidade a efetivação dos planos de assistência social, tendo como principal meta a implantação, coordenação e manutenção de políticas voltadas ao combate dos problemas e distorções sociais que causem dificuldades a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, visando possibilitar o alcance de padrões econômico-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana e bem estar da população.

VIII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem por finalidade fomentar a produção agropecuária e apoiar os sistemas de distribuição dos produtos agrícolas, bem como criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos produtores rurais, visando ao desenvolvimento de projetos e programas de expansão da produção agropecuária do Município.

Art. 4º - Fica igualmente criada a AUTARQUIA de ESPORTE, TURISMO e MEIO AMBIENTE com finalidade de projetar, coordenar, implantar, desenvolver e manter, individualmente ou de forma conveniada, em consonância com as diretrizes dispostas pelos demais poderes, a política, o pessoal e instalações necessárias ao desenvolvimento do desporto e do turismo, bem como garantir a preservação do meio-ambiente no Município.

Parágrafo Único - A autarquia será formada pelos seguintes departamentos

1 - Departamento de Esporte;

2 - Departamento de Turismo;

3 - Departamento do Meio Ambiente

Art. 5º O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos de Departamento, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes atribuição, competência e o pessoal necessário ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias será baixado regulamento das secretarias e demais órgãos que vierem a compor a administração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 07 de janeiro de 1997. - Edison Siena **- PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

LEI Nº 002 DE 16 DE JANEIRO DE 1.997

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tamarana, para o Exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**:**

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral de Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita em 3.625.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes

estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária 432.000,00

Receita Patrimonial 11.000,00

Receita Agropecuária 1.000,00

Receita Indústrial 1.000,00

Receita de Serviços 22.000,00

Transferências Correntes 2.683.000,00

Outras Receitas Correntes 41.000,00

3.191.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito 1.000,00

Alienação de Bens 7.000,00

Transferências de Capital 425.000,00

Outras Receitas de Capital 1.000,00

434.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

3.625.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Tamarana

188.500,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete de Prefeito 351.500,00

Secretaria de Administração

546.800,00

Secretaria de Finanças 243.300,00

Secretaria de Educação e Cultura 525.500,00

Sec. de Urbanismo Obras e Serv. Públicos 919.600,00

Secretaria de Saúde 462.600,00

Secretaria de Assistência Social 169.700,00

Secretaria de Agricultura e Abastecimento 217.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

3.436.500,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participações do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)",

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior à arrecadação.

Art. 5º - As Tabelas Explicativas da Despesa do poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário**.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, 16 de janeiro de 1997**. -** Edison Siena **-PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

LEI Nº 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997

SÚMULA: Cria Cargos em Comissão vinculados ao Executivo Municipal, atribuindo-lhes os respectivos vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**:**

LEI:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a criar Cargos de provimento em Comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração, vinculados diretamente ao gabinete do Prefeito, nas vagas a seguir descritas:

a - Cargo Comissionado

b - Valor de Salário

c - Número de Vagas

a b c

CC 1 R$ 800,00 10

CC 2 R$ 550,00 05

CC 3 R$ 350,00 05

CC 4 R$ 250,00 12

Art. 2º - Os Cargos em questão serão inseridos no Plano de Cargos e Salários a ser oportunamente baixado, para exercício de funções de direção, assessoramento, planejamento, coordenação e controle das diversas atividades a atribuições da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua puplicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, 25 de fevereiro de 1997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

LEI Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 1997

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar o IPTU, dos proprietários de imóveis situados no Jardim Juny, e concede isenção também para as instituições Educacionais ou Entidades de Assistência Social, beneficentes ou de fins filantrópicos, atendidos os requesitos da Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a isentar Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e as taxas agregadas, os proprietários de imóveis situados no Jardim Juny, até que a situação desses imóveis seja regularizada.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a conceder isenção para as instituições Educacionais, ou entidades de assistência social, beneficente ou de fins filantrópicos, atendidos os requisitos da lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura do Município de Tamarana, aos 31 de janeiro de 1997 - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

LEI Nº 005 DE 30 DE JANEIRO DE 1.997.

SÚMULA*:* Autoriza o Executivo Municipal a receber os tributos municipais inscritos em Dívida Ativa, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, e, ainda, o IPTU e as taxas agregadas lançadas para 1997, com 30% (trinta por cento) de desconto, desde que mediante pagamento integral e *à vista.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas agregadas, com 30% (trinta por cento) de desconto, desde que mediante pagamento integral e à vista até a data do vencimento da cota única.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e das taxas agregadas, os proprietários de um único imóvel que sejam aposentados e cujo rendimento mensal da aposentadoria, não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo, autorizado a receber os pagamentos decorrentes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano com suas taxas agregadas, contribuição de melhoria, autos de infração, serviços de capina, Imposto sobre serviço de qualquer natureza e os demais créditos inscritos em Dívida Ativa com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que mediante pagamento integral e à vista até 31 de março de 1997.

Parágrafo Único- No caso de parcelamento, somente admissíveis até 31 de março de 1.997, o prazo para vencimento da última parcela será 10 de dezembro de 1.997, havendo acréscimo de juros de mora e correção monetária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, 30 de janeiro de 1.997. - Edison Siena **- PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA,** Edgar Rodrigues de Moraes - **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

LEI Nº 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.997

SÚMULA: Fica a partir desta data, sob responsabilidade dos proprietários rurais, a conservação, capina e limpeza prévia dos bueiros das divisas das propriedades com as estradas mestres do Município de Tamarana; com a premiação, será concedido, em todo final de ano legislativo, o título de "PRODUTOR NOTA 10", aos proprietários que conservarem melhor suas divisas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica a partir desta data sob responsabilidade dos proprietários rurais a conservação, capina e limpeza superficial dos bueiros, das divisas de suas propriedades com a estrada mestre.

Art. 2º - O legislativo, a título de premiação, concederá, em cada final de ano, o título de Produtor Nota 10 aos dez proprietários que melhor conservarem suas divisas.

Parágrafo Único: Caberá ao Executivo Municipal designar funcionários para escolha dos 10 melhores produtores através de vistorias nas divisas.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, 08 de fevereiro de 1997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

LEI Nº 007 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997.

SÚMULA: Dispõe sobre a celebração de convênios bem como da participação da municipalidade, quanto á implementação de programas visando à instalação de indústria na sede do Município, com vistas a geração de empregos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio e, participar de programas com vistas a instalação de indústrias e empresas no Município, no sentido de propiciar a geração de empregos para a população local.

Art. 2º - Em face ao implemento dessa iniciativa, fica, igualmente, autorizado o empenho de despesa, a título de contrapartida e cooperação nos custos de instalação e aquisição de imóveis, no montante máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Para fazer frente à citada despesa, fica indicada a dotação 0210.03.07.020.2.002, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 15 de janeiro de 1997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

LEI Nº 008 DE 19 DE MARÇO DE 1.997.

SÚMULA: Dispõe acerca do órgão oficial do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Jornal Oficial do Município de Londrina declarado **Órgão Oficial do Município,** para efeito de publicação das leis e atos municipais.

Art. 2º - A opção acima apontada poderá ser revista por ocasião da edição da Lei Orgânica Municipal de Tamarana .

Art. 3º - Para fazer frente à citada despesa, fica indicada a dotação 0210.03.07.020.2.002, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 19 de março de 1997. - Edison Siena - **PREFEITO DO MUNICIPIO TAMARANA**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 de 07 de fevereiro de 1997

SÚMULA - Fixa os vencimentos do Chefe do Executivo para o exercício de 1.997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os vencimentos do Chefe do Executivo, para o exercício de 1.997, estipulados em R$3.616,00 (três mil seiscentos e dezesseis reais.

Art. 2º - Fica, igualmente, definido que a verba de representação a que o mesmo fará jus será de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, aos 07 de fevereiro de 1.997. - Plinio Pereira de Araujo Junior - **PRESIDENTE**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr. **OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da OAB-Pr 3.475 e do CPF 003.631.039-53, para, retroativamente a data de 03/01/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Tamarana ,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-001.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 002 de 20 de FEVEREIRO de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Srª **MARINA APARECIDA MARINHO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, secretária , portador da CI rg nº 3.001.915-6 SSP-Pr e do CPF 364.967.239-15, para, retroativamente a data de 03/02/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-002.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA.**

PORTARIA Nº003 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr **EDGAR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº1.374.817 ssp. Pr. e CPF 156.899.219-04, para, retroativamente a data de 03/01/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo

de **Secretário de Finanças do Município de Tamarana ,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-001.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena **- PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 004 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº4.427.651-8 ssp. Pr. e CPF 623.960.999-49, para, retroativamente a data de 03/01/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Secretário de Administração do Município de Tamarana ,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-001.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena **- PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 005 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da C.I. nº5.027.847-6 ssp. Pr. e CPF 828.745.659-20, para, a partir de 03/02/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Tamarana ,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-001.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena **- PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 006 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar a Srª. **ELAINE MARIA BITTENCOURT FERREIRA** , brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº3.495.769-0 ssp. Pr. e CPF 477.505.889-49, para, retroativamente a data de 15/01/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Secretária de Educação e Cultura do Município de Tamarana -** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo **CC-04**.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 007 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar a Srª. **MARIA INEZ BARBOZA MARQUES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da C.I. nº3.736.417-7 ssp. Pr., CPF 448.409.939-04e inscrita junto ao CRESS sob nº 3.046 - 11ª Região, para, retroativamente a data de 03/02/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Secretária de Ação Social do Município de Tamarana ,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-001.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 008 de 20 de FEVEREIRO de 97

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr. **FRANCISCO VILDSON MOURA VIANA** , brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº2.229.635 ssp. Pr. e CPF 127.961.404-82, CRM 5.258, para, retroativamente a data de 15/01/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Secretário de Saúde do Município de Tamarana - CC-01,** sem percepção de vencimentos ou vantagens.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 009 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Srª. **ANA LÚCIA BASSO FORIM**, brasileira, casado, do comércio, portadora da CI rg nº 3.427.003-1 e do CPF 449.701.539-49, para, retroativamente a data de 05/02/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado a Secretaria de Administração** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-004.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 010 de 20 de FEVEREIRO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr. **CLEUDEMIR JOSÉ CATAI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI rg nº 3.614.988-4 e do CPF 522.617.009-20 003.631.039-53, para, retroativamente a data de 03/02/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado a Secretaria de Finanças do Município de Tamarana ,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-002.

Tamarana, 20 de fevereiro de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 024 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RONILSON MOURA DA SILVA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI rg nº 7.948.435-0 SSP-PR do CPF 104.424.838-64, para, retroativamente a data de 20/02/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-002.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 026 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ FRANCISCO BARCALA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI rg nº 6.171.682-SSP-SP e do CPF 487.004.878-72, para, retroativamente a data de 05/03/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-003. sem percepção de vencimentos ou vantagens.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 028 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Srª **MARIA APARECIDA SANTINI ZANATTA**, brasileira, casada, engenheira química CRQ 9ª região nº09300650 , portadora da CI rg nº 856.712 SSP-Pr. e do CPF 209.903.679-91, para, retroativamente a data de 03/0397 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-002.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 030 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JORGE HENRIQUE BARROSO GOES**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI rg nº 17.655.677 e do CPF 084.775.388-32, para, retroativamente a data de 05/03/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado a Autarquia de Esporte Turismo e Meio Ambiente,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-003.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 032 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DEMAEL APARECIDO PASTURINO,** brasileiro, solteiro, do comércio , portador da CI rg nº 4,977,911-9 SSP-PR e do CPF 533,028,859-20, para, retroativamente a data de 05/03/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-004.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 034 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr **DONAI MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, do comércio , portador da CI rg nº 144,271 SSP-Pr e do CPF nº 468,477,409-06, para, retroativamente a data de 05/03/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-003.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 036 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Sr **ÉLIO BRAZ FERREIRA,** brasileiro, casado, do comércio , portador da CI rg nº 3,623,811-9 SSP-Pr e do CPF 365,535,579-34, para, retroativamente a data de 05/03/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-003.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

PORTARIA Nº 038 de 10 de MARÇO de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ MAURÍCIO BARROSO FILHO,** brasileiro, casado, do comércio , portador da CI rg nº 256.027 SSP-Pr e do CPF 116.087.309-72, para, retroativamente a data de 05/03/97 , desempenhar as funções inerentes ao cargo de **Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito,** recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo CC-002.

Tamarana, 10 de março de 1.997. - Edison Siena - **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Lei nº 6.939, de 27/12/96
Distribuição gratuita

Prefeito do Município
Antonio Casemiro Belinati

Secretário de Governo
Kakunen Kyosen

Jornalista Responsável
Sônia Lenira N. de Carvalho
M.Tb 3832

Revisão
Severino Tavares

Editoração Eletrônica
Suporte/CPD-Prefeitura

Impressão
Editora da UEL

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Governo: Av. Duque de Caxias, 635
CEP 86.015-901 - Londrina-Pr

Fone: (043) 372-4013
Fax: (043) 372-4014

http://www.londrina.pr.gov.br
e-mail:
imprensa@londrina.pr.gov.br